



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 5/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.010348/2021-26
INTERESSADO: DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE
ASSUNTO: Perda de mandato do conselheiro discente Max Raphael Nascimento Gomes por solicitação do DCE

À Presidência da Câmara de Pesquisa e Extensão

I. RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação do Diretório Central dos Estudantes (DCE) (documento SEI 0768074) visando à perda de mandato do conselheiro discente Max Raphael Nascimento Gomes, em virtude de faltas injustificadas a mais de três sessões consecutivas. O DCE solicita ainda, que seja atribuída a titularidade ao conselheiro suplente Elenilson José Sátimo Frelik.

Apensada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

E-mail Solicitação DCE (0768074)

Despacho SECONS (0768888)

E-mail SECONS (0768905)

E-mail CamPE (0769292)

E-mail ao discente Max Raphael (0800251)

Despacho CamPE (0801050)

E-mail SECONS (0802257)

Despacho CamPE (0803994)

Despacho SECONS (0804381)

E-mail SECONS (0804907)

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A perda do mandato de Conselheiro encontra-se fundamentada no §3º, alínea 'a', do Art. 62 do Regimento Interno do CONSEA. Por sua vez, o Art. 5 do mesmo regramento estabelece que a competência para decisão da perda de mandato é da maioria absoluta da câmara a qual pertence o conselheiro. Ademais, o Art. 4º do Regimento Interno disciplina a necessidade de justificativa fundamentada em caso de ausência nas sessões.

Art. 4º - O Conselheiro ausente das sessões previstas no calendário anual ou das extraordinárias deverá apresentar justificação fundamentada, por escrito, para apreciação e deliberação do Conselho Pleno ou das Câmaras, conforme o caso.

Art. 5º - A perda do mandato de Conselheiro será declarada, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara, e comunicada ao Conselho Pleno, para tomada das providências necessárias a sua substituição, na forma da legislação em vigor.

(...)

Art. 62 - O comparecimento às sessões do Plenário e das Câmaras é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária.

(...)

3º - Os Conselheiros a que se referem os incisos V, VI, VII e VIII do artigo 9º do Estatuto, perderão o mandato:

a) quando faltarem a três sessões ordinárias consecutivas, ou à metade das sessões correspondentes ao ano salvo, por motivo de força maior devidamente comprovado;

No Despacho SECONS 0804381, a Secretaria dos Conselhos Superiores informa que, no período de 01 de novembro de 2020 a 09 de novembro de 2021, o conselheiro discente Max Raphael Nascimento Gomes esteve presente em:

- **somente uma, das doze sessões do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**, realizadas no referido período. Mais precisamente, o conselheiro participou da 110ª sessão ordinária do CONSEA, de 17/12/2020, estando ausente nas demais onze sessões subsequentes. A partir da 114ª sessão ordinária do CONSEA, de 25/05/2021, o conselheiro discente suplente Elenilson José Sátimo Frelik esteve presente, em suplência ao conselheiro Max Gomes.

Ademais, no mesmo período citado previamente, o conselheiro discente Max Raphael Nascimento Gomes compareceu em:

- **apenas uma, das seis sessões do Conselho Universitário (CONSUN)**, realizadas no período referido. Especificamente, o conselheiro participou da 125ª sessão do CONSUN, em 05/11/2020, não comparecendo em nenhuma das demais cinco sessões subsequentes. O conselheiro discente suplente Elenilson José Sátimo Frelik esteve presente nas sessões do CONSUN, a partir da 126ª sessão, de 26/05/2021, em suplência ao conselheiro Max Gomes,
- **duas das quatro reuniões da Câmara de Pesquisa e Extensão (CAMPE)**, no período analisado. Nomeadamente, o conselheiro registrou presença nas 117ª e 118ª sessões da CAMPE, realizadas respectivamente em 17/11/2020 e 09/12/2020. O conselheiro discente Elenilson José Sátimo Frelik participou da 119ª sessão, em suplência do conselheiro Max Raphael Nascimento Gomes.

No referido despacho, a SECONS informa que, até a data de 09/11/2021, o conselheiro Max Raphael Nascimento Gomes não registrou justificativas para suas ausências nas sessões dos conselhos superiores.

Diante dos fatos narrados, a solicitação do DCE para a perda de mandato do conselheiro discente Max Raphael Nascimento Gomes encontra amparo na legislação vigente.

Com relação à solicitação do DCE para que seja atribuída a titularidade do mandato ao conselheiro discente suplente, Elenilson José Sátimo Frelik, considerando que:

1 – os conselheiros Max Raphael Nascimento Gomes e Elenilson José Sátimo Frelik foram devidamente empossados pela presidência do CONSEA, respectivamente como conselheiro discente titular e conselheiro discente suplente do primeiro, conforme Termo de Posse 0620085

e nos termos dos Art. 201 do Regimento Geral e Art. 2 do Regimento Interno do CONSEA;

Art. 201. Os alunos da UNIR considerados regulares têm direito à representação nos órgãos colegiados, na forma da lei vigente.

Art. 2º - Compete ao Presidente do CONSEA:

(...)

VI - dar posse aos Conselheiros;

2 – a substituição de um conselheiro eleito por seu suplente é estabelecida no caput do Art 12, *in fine*, do Regimento Geral, e observando-se que o conselheiro Elenilson José Sátimo Frelik já está participando das sessões do CONSEA desde a sua 114ª sessão ordinária, e das sessões do CONSUN, desde a 126ª sessão, em suplência ao conselheiro Max Raphael Nascimento Gomes

Art. 12. O CONSUN compõe-se:

(...)

Cada conselheiro eleito terá seu suplente que o substituirá, com direito a voz e voto, nos seus impedimentos legais e eventualidades, competindo ao conselheiro comunicar a necessidade de ausentar-se, em até quarenta e oito horas antes da sessão, à Secretaria dos Conselhos, permitindo a convocação do respectivo suplente.

Meu entendimento é de que o conselheiro discente Elenilson José Sátimo Freli já está empossado e exercendo suas funções nos conselhos, consoante estabelecido na legislação vigente, não havendo o que deliberar sobre a questão.

III. PARECER

Diante do exposto, s.m.j., sou de parecer FAVORÁVEL à solicitação do DCE, visando a perda de mandato do conselheiro discente Max Raphael Nascimento Gomes. Em sendo o parecer aprovado nesta câmara, os autos devem ser remetidos ao CONSEA para conhecimento e providências, nos termos do Art 5º do Regimento Interno do CONSEA..

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ITIKAWA, Conselheiro(a)**, em 14/12/2021, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0841070** e o código CRC **603DF704**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010348/2021-26

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE)</p>
<p>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 5/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>
<p>Assunto: Perda de mandato do conselheiro discente Max Raphael Nascimento Gomes</p>
<p>Relator(a): Conselheiro Jackson Itikawa</p>

Decisão:

Na 121ª sessão, em 25/02/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL à solicitação do DCE, visando a perda de mandato do conselheiro discente Max Raphael Nascimento Gomes".

Conselheira Gilmara Yoshihara Franco
Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **GILMARA YOSHIHARA FRANCO, Presidente**, em 09/03/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0900129** e o código CRC **9BABD4AB**.

Referência: Processo nº 23118.010348/2021-26

SEI nº 0900129



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 5/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0841070) e o Despacho Decisório de nº 1/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0900129) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 10/03/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0900140** e o código CRC **7898D7B8**.